

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 3.804, DE 2000**

Dispõe sobre a criação de empregos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis – Ibama e na Agência Nacional de Águas – ANA, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Domiciano Cabral

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição em exame, de iniciativa Poder Executivo Federal, vem dispor sobre a criação de empregos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – Ibama e na Agência Nacional de Águas - ANA, com o precípua escopo de otimizar os recursos humanos dos referidos órgãos, dotando-os de quadro de pessoal altamente qualificado para imprimir maior eficiência e eficácia nas suas atividades, convergindo no sentido de assegurar o cumprimento eficaz da missão constitucional que lhe cabe.

Segundo os atos de encaminhamento (Mensagem nº 1.781/00 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Exposição de Motivos nº 89/00), o Projeto foi elaborado de acordo com os ditames constitucionais, nomeadamente os de observância obrigatória pela Administração Pública, a exemplo da sujeição à prévia aprovação em concurso público para investidura nos cargos ou empregos, vencimentos dos cargos não superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, fixação da remuneração de acordo com critérios que consultem a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades dos cargos.

A proposição original, em seu trâmite pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, única competente quanto ao mérito, foi alvo de alterações consoante entendimentos e gestões havidos durante o trabalho de relatoria naquele órgão técnico, o qual, finalmente, houve por bem aprovar a matéria na forma de substitutivo.

A sua vez, a douta Comissão de Finanças e Tributação, quanto à preliminar de sua exclusiva alçada, pronunciou-se no sentido da adequação financeira e orçamentária do Projeto, em sua versão original e com as alterações propostas bem como do substitutivo aprovado pela CTASP.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O exame a cargo desta Comissão, à vista da discriminação de competências constante do art. 32, inciso III, alínea “a”, combinadamente com o inciso III do artigo 53, tudo do Regimento Interno, envolve sua exclusiva competência terminativa para manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa das proposições em foco, compreendendo o Projeto original e o Substitutivo adotado pela CTASP.

A análise sistemática de ordem jurídico-constitucional demonstra que se acham atendidos os pressupostos de admissibilidade decorrentes da Lei Maior e da disciplina regimental, nada havendo que impeça sua normal tramitação legislativa, estando presentes os requisitos essenciais pertinentes:

a) à competência legislativa da União, em matéria de administração pública e dos servidores públicos, consoante o disciplinamento das seções I e II do Capítulo II do Título III da Lei Maior;

b) às atribuições do Poder Legislativo, estabelecidas no art. 48, que defere ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União;

c) ao adequado processo legislativo, previsto no art. 59, III, e disciplinado nos arts. 61 e seguintes da Constituição, bem como através da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e dos arts. 53 e seguintes, 108 e seguintes do RICD e demais regimentais aplicáveis;

Registrando nossas alvissaras ao conjunto de providências preconizadas pela Poder Executivo Federal, que atende aos objetivos institucionais do Ibama, em verdade, mas também faz justiça ao dedicado, exemplar e qualificado corpo de servidores que emprestam o melhor de seus esforços em prol das atividades ambientais do país, manifesto-me conclusivamente no sentido da admissibilidade jurídico-constitucional, da regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.804/00, da emenda da Comissão de Finanças e Tributação e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2001.

